

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 11.678, DE 1.º DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários da Secretaria dos Transportes, a fim de permitir que o DER atenda as despesas contratuais com o BADESP/FINEP, advindas do empréstimo contraído para dinamizar as obras do Anel Rodoviário,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977, fica aberto à Secretaria dos Transportes um crédito suplementar de Cr\$ 2.422.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil cruzeiros), com recursos provenientes da redução parcial de dotação orçamentária, observando-se na Classificação Funcional-Programática a seguinte discriminação:

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Suplementa — Capital

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

16.88.021.02.055 — Atividades do DER 2.422.000

Reduz

16.88.535.2.055 — Atividades do DER 2.422.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, aprovado pelo Decreto n.º 11.049, de 30 de dezembro de 1977, como segue:

Suplementa

16.00 — Departamento de Estradas de Rodagem Capital

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

16.88.021.2.001 — Administração e Manutenção da

Autarquia 2.422.000

Reduz

16.88.535.2.001 — Conservação e Segurança de Rodovias 2.422.000

Artigo 3.º — A suplementação e redução de que tratam os artigos 1.º e 2.º serão processadas à conta dos subelementos 4.3.7.2 — Entidades Estaduais e 4.3.1.2 — Amortização de Empréstimos, respectivamente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, 1.º de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.679, DE 1.º DE JUNHO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Jau, comarca de Jau, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2 de 30 de outubro de 1966, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de terrenos e respectivas benfeitorias, necessários à construção da Estrada Jau — Bauru (SP.255) trecho: Dispositivo de Segurança no entroncamento da SP.255 (km. 150 + 467,20) com o acesso ao Distrito de Potunguava, Bairro de Barra Mansa e Usina Diamante, entre as estacas 45 + 18,00 e 53 + 6,30 da locação do eixo da SP.255, conforme projeto aprovado em 5 de abril de 1977, às fls. 45-verso do Expediente n.º 9.294/DR.3/75, desenho PAT. 2.º 478. move 3, gaveta 14, a saber:

I — Área A, que consta pertencer à Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda., conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos 166.206/DER/78; Começa no ponto A na cerca da SP.225, na altura da estaca 47 + 3,50 do eixo da citada rodovia; entra na curva à direita de raio de 39,30 m. e desenvolve 15,00 m. até o ponto B; daí, entra em curva à direita de raio de 28,00 m. e desenvolve 31,30 m. até o ponto C; daí entra em reta paralela ao ramo que vai para a Usina Diamante conservando equidistância de 15,00 m. em relação ao eixo do mencionado ramo e segue a distância de 15,00 m. até o ponto D; daí deflete à esquerda 90º00' e segue a distância de 30,00 m. até o ponto E; daí deflete 90º00' à esquerda e entra em curva à direita de raio de 111,19 m. e desenvolve a distância de 61,89 m. até o ponto F; daí, entra em curva à esquerda de raio de 74,52 m. e desenvolve a distância de 28,50 m. até o ponto G; até onde confronta com Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda.; daí deflete à esquerda e segue pela cerca da faixa da SP.225, com a qual confronta na distância de 100,00 m. até o ponto A, inicial, delimitando uma área de 2.740,00 metros quadrados.

II — Área B, que consta pertencer à Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda., conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos 166.205/DER/78; Começa no ponto A e segue em reta a distância de 30,00 m. até o ponto B; daí faz deflexão à direita de 90º00' e entra em curva à esquerda de raio de 65,88 m. desenvolvendo a distância de 51,7º m. até o ponto C; daí entra em curva à esquerda de raio de 52,56 m. desenvolvendo a distância de 16,50 m. até o ponto D, na cerca da faixa de domínio da SP.225, confrontando até aí, com Central Paulista Açúcar e Alcool Ltda.; daí deflete à direita e segue pela cerca da faixa da SP.225, com a qual confronta na distância de 96,00 m. até o ponto E; daí faz deflexão à direita de 180º00' e entra em curva circular de raio de 53,55 m. desenvolvendo a distância de 16,50 m. até o ponto F; daí entra em curva à esquerda de raio de 65,88 m. e desenvolve a distância de 51,74 m. até o ponto A, inicial delimitando uma área de 2.800,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, 1.º de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.680, DE 1.º DE JUNHO DE 1978

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Mongaguá e comarca de Itanhaém, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º

2 de 30 de outubro de 1966, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, 1 (uma) área de terra correspondente aos lotes 15 e 16 da Quadra 6 — Balneário Santa Eugênia, situados no município de Mongaguá e comarca de Itanhaém, necessários à construção da Estrada SP.55, trecho Mongaguá — Itanhaém, entre as estacas: 315 + 11,50 e 317 + 1,50, área essa que consta pertencer ao Espólio de José de Azeredo Santos, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta individual de desapropriação, Desenho PAT. 26.517 constante dos autos n.º 60.830/DER/65, a saber:

O terreno começa no ponto A, na altura da estaca 317 + 1,50; deste ao ponto B mede 28,00 m. confrontando com o lote 17; do ponto B ao ponto C mede 20,00 m., confrontando com os lotes 6/7; do ponto C ao ponto D mede 20,00 m., confrontando com os lotes 3, 4 e 5; do ponto D ao ponto inicial A, mede 20,00 m., confrontando com a Av. Cidade de São Paulo, encerrando a área de 560,00 m².

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, 1.º de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.681, DE 1.º DE JUNHO DE 1978

Extingue estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinta a partir de 14 de fevereiro de 1977, a Escola Estadual de Primeiro Grau de Volta Grande, localizada na Usina Hidrelétrica de Volta Grande, no município de Miguelópolis — Delegacia de Ensino de Ituverava — DRE. de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, 1.º de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.682, DE 1.º DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, aos funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 214 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — As disposições da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978 aplicam-se no que couber, aos funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — O enquadramento dos cargos e das funções-atividades do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo na escala de vencimentos, bem como a amplitude e a velocidade evolutiva correspondentes, ficam estabelecidos, respectivamente, de conformidade com os Anexos I e II que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 3.º — A taxa de insalubridade, percebida pelos servidores nos termos da legislação pertinente, não será computada para fins do enquadramento de que trata este decreto.

Artigo 4.º — Os titulares de cargos ou funções abrangidos pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, aos quais não tenha sido atribuída, mediante decreto específico, a gratificação de nível, terão computado, para fins de enquadramento, quantia equivalente à referida gratificação.

§ 1.º — O "quantum" a ser computado para os fins deste artigo é o valor indicado no Decreto n.º 9.548, de 2 de março de 1977 para os cargos ou funções de mesma denominação, observado o disposto no artigo 11 da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, com a redação que lhe foi dada pelo inciso V do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 89, de 13 de maio de 1974.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica à função de Médico Veterinário não abrangida pelo Decreto de 9 de março de 1971, que dispôs sobre aplicação do artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ao pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, regido pela CLT e demais decretos subsequentes.

Artigo 5.º — Serão transformados, na forma indicada nos Anexos III e IV, que fazem parte integrante deste decreto, os cargos ou as funções dos funcionários e servidores que se encontrem, respectivamente, em uma das situações previstas nos artigos 12 e 14 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 6.º — Os cargos e funções de Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico, abrangidos pelas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 14 de dezembro de 1972, serão enquadrados, de acordo com a habilitação profissional dos respectivos titulares, de conformidade com o Anexo V que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7.º — Os prazos fixados no § 1.º do artigo 11, § 1.º do artigo 12, §§ 2.º e 3.º do artigo 14, § 2.º do artigo 51, e nos artigos 54, 55 e 56, todos das Disposições Transitorias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, serão contados, para os funcionários e servidores do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a partir da data da publicação deste decreto.

Artigo 8.º — As disposições deste decreto aplicam-se aos inativos.

Artigo 9.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa vigente da Autarquia, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 7.º, da Lei n.º 1.491, de 13 de dezembro de 1977.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1978, revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham sobre a matéria disciplinada neste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Pêrciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, 1.º de junho de 1978

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais